LEI Nº2695 /2016

" INSTITUI O PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Abaeté/MG, os auxílios de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação aos profissionais médicos participantes do " Programa Mais Médicos para o Brasil", criado pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2.013.

§1º- São considerados Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", os profissionais que forem selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no Município de Abaeté /MG.

§2º- Compete ao Município de Abaeté/MG, no tocante aos incentivos financeiros, responsabilizar-se pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, nos termos da Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº1369 de 08 de julho de 2013.

ART. 2º - Os auxílios para os médicos participantes do Programa Mais Médico para o Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Abaeté/MG ficam fixados nos seguintes valores.

I-Auxílio Moradia – Apoio mensal, no valor de R$1.500,00 (húmil e quinhentos reais) para garantir aos médicos participantes do " Programa Mais Médicos para o Brasil", condições de habitabilidade e segurança.

II- Auxílios Alimentação- Apoio financeiro mensal, no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) para garantir aos médicos participantes do "Programa mais Médicos para o Brasil, alimentação adequada, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades pessoais.

§1° Os valores mensais previstos nesta Lei serão pagos mediante de depósito bancário feito pela Prefeitura Municipal de Abaeté/MG em conta individualizada, em nome do beneficiário.

§2°- Os auxílios previstos nesta Lei serão reajustados anualmente, com base nos índices de variação do IGP-M, mediante decreto pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 3° - O profissional médico será excluído do " Programa Mais Médicos para o Brasil" no âmbito do Município de Abaeté/MG nas seguintes hipóteses:

I-Não comparecimento ao início das atividades;
II- Desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;
III- Encerramento da participação do médico ao Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;
IV- Nas demais hipóteses previstas Lei Federal n ° 12.871/13 na Portaria Interministerial n ° 1369/13 e demais normas emanadas do Ministério da Saúde.

ART.4°- Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos no valor de R$90.000,00(noventa mil reais) para custear despesas com alimentação e moradia aos médicos participantes do Programa "Mais Médico do Brasil".

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/12/2015.

ART. 6º - Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. (09/03/2016)

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos